

LEI Nº 2.744, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.986

DESAFETA IMÓVEL DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público municipal com a respectiva reversão ao patrimônio público municipal, o seguinte imóvel formado de parte do Sistema de Lazer 2 do Conjunto Habitacional "Agostinho Alcalá" e de parte do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional "Prefeito Eugênio Motta", situado nesta cidade, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: "Com frente para a rua Professora "Aurora Machado Guimarães, medindo 63,27m de frente; 11,08m em curva confrontando com a esquina da rua Professora Aurora Machado Guimarães com a rua Vilma Maria Boscolo Rodrigues D'Avila, do lado esquerdo mede 27,53m confrontando com a rua Vilma Maria Boscolo Rodrigues D'Avila por 50,70m nos fundos confrontando com o remanescente; do lado direito mede 30,00m, confrontando com o Sistema de Lazer 2 do Conjunto Habitacional Agostinho Alcalá, totalizando assim a área de 1.837,55m², localizado na quadra completada pela rua Angelo Gastardello, rua Silvio Pelegrine e rua Pires Ventura."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Amigos dos Bairros dos Conjuntos Habitacionais "Prefeito Eugênio Motta", "Agostinho Alcalá" e Jardins Martelli e Excelsior, entidades sediada nesta cidade, sem fins lucrativos, para a instalação de sua sede social e demais dependências, destinadas ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

ARTIGO 3º - O Executivo, para os fins do disposto no artigo 2º, poderá ceder, em comodato, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, obedecidas as seguintes condições:

- I - A comodatária se obriga, às próprias expensas, a construir no citado imóvel sua sede social e demais dependências para uso exclusivo das atividades previstas em seus estatutos sociais.
- II - O prazo do convênio é de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, se as partes não denunciarem, por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses.
- III - A comodatária poderá denunciar o convênio se, por força de lei ou de ato de autoridade pública, for obrigada a interromper suas atividades sociais.
- IV - Correrão por conta exclusiva da comodatária todas as despesas com manutenção e guarda do imóvel, objeto do convênio.
- V - A comodatária obriga-se à fiel e integral observância do estatuto nesta lei e nas cláusulas dos instrumentos do convênio, sob pena de rescisão do pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.
- VI - Caberá à comodante o direito de fiscalizar a execução do convênio e os resultados obtidos.
- VII - Findo o prazo do convênio ou dissolvida a entidade comodatária, o imóvel será restituído ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento, a título de indenização, ou de disposição estatutária em contrário.

ARTIGO 4º - A Prefeitura, respeitados os termos desta Lei, elaborará os instrumentos do convênio de forma a melhor atender às finalidades visadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVENBERO DE 1.986.


Genésio Roberto Vieira - Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, 25 DE NOVENBERO DE 1.986.


Antonio José Basso - Diretor de Administração
em exercício.